



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 07

# **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.09.1**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**EDITAL CONVOCATÓRIO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 08/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.09.1**

A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Governo Municipal de Juazeiro do Norte/CE, representada pela sua Ordenadora de Despesas, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, para o objeto desta Licitação Pública, do tipo **Menor Preço, em Regime de Empreitada por Preço Unitário**, mediante as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório, que se subordina aos preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados a seguir:

**CPL:** Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Juazeiro do Norte-CE;

**CONTRATANTE:** SEMASP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte-CE;

**FISCALIZAÇÃO:** SEMASP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte-CE;

**CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto;

**LICITANTE/PROPONENTE:** Empresa que apresenta proposta para o certame.

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**SESSÃO PÚBLICA:**

As propostas deverão ser entregues na sessão de abertura, impreterivelmente, às **09:00 horas** do dia **13 de novembro de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 – Juazeiro do Norte/CE.

**COMPÕEM-SE ESTE EDITAL DAS PARTES A E B, COMO A SEGUIR APRESENTADAS:**

**PARTE A -** Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B - ANEXOS**

**ANEXO I -** Projetos e Planilhas Orçamentárias

**ANEXO II -** Minuta do Contrato

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços a serem prestados na gestão completa do parque de iluminação pública (IP), abrangendo os serviços de manutenção, ampliação, reforma, melhoria e efficientização, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 09

Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, e, em obediência aos Projetos e as Especificações Técnicas da SEINFRA e às Normas da ABNT.

## 2. FONTE DE RECURSOS DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto dessa Licitação Pública será custeado e pago com a dotação orçamentária descrita abaixo:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	15.452.0034.2.085	3.3.90.39.00

## 3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta Concorrência Pública todo e qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

3.2 Não poderão participar da licitação, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3 O Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na CPL ou pela internet no endereço [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br). Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) dispositivo com conexão tipo UBS (Pendrive ou HD Externo).

3.4 Todos os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, em especial: especificações, condições do local de execução, topografia, sondagens, etc.; comunicando por escrito à CPL, em até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A falta de comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação de todos os elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5 As respostas às consultas formuladas pelos Licitantes à Comissão Permanente de Licitação, passarão a ser parte integrante do Edital e serão divulgadas através do site [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br).

3.6 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou correção de erros, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

3.7 Caberá a Comissão Permanente de Licitação encaminhar as respostas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, antes da realização da sessão, para os interessados pelos meios legais de publicidade.

3.8 Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, devendo ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 10/11

3.9 Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados / Das Aquisições Públicas.

3.10 É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

3.11 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.12 Não será permitida a participação sob regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa apresentada junto ao anexo I deste edital.

**4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL**

4.1 Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via e a Proposta Técnica-Comercial, em 02 (duas) vias, deverão ser entregues digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo. Os envelopes devem vir trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

**ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO MUNICIPAL DO JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.09.1  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO MUNICIPAL DO JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.09.1  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL  
NOME DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE

4.2 É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE, com qualificação específica, na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL.

4.3 Os Documentos de Habilitação e as Proposta Técnica-Comercial deverão ser apresentados por preposto do LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. O servidor da Administração, fará a conferência da procuração através da observação da assinatura com aquela constante no documento de identidade do signatário. A não apresentação de procuração, não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do LICITANTE, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

4.3.1 Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica-Comercial de um Licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante junto à CPL, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

**5. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

5.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 11

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.
- c) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- d) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- e) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

**5.2 Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

**5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Último Aditivo Consolidado devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

5.2.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;

5.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.2.2.1 Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção, emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal.

5.2.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE:

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS.
- b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- c) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

12/88

Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

- c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.
- c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.
- c.3) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

5.2.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.4 A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2.2.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

### **5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s).

5.2.3.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública convencional, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública juntamente com a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, com Atestado com quantidade mínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária;

b) Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade mínima de 1000 (um mil) unidades. Referente aos itens/serviços 3.40.1, 3.40.2, 3.40.3, 3.40.4, 3.40.5 e 3.40.6 da Planilha Orçamentária;

c) Execução de serviços de Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, com Atestado com potência mínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária;

d) Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 70 KWp. Referente aos itens/serviços 3.43.1, 3.43.2, 3.43.3, 3.43.4 e 3.43.5 da Planilha Orçamentária;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 13

e) Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, telecontrole ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com quantidade mínima de 1.000 (um mil) unidades. Referente ao item/serviço 3.41.1 da PlanilhaOrçamentária.

5.2.3.2.1 O(s) atestado(s) no item anterior, somente será(ão) **ACEITO(S)**, se o(s) mesmo(s) vir(em) acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) ou anotações/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente **em nome do profissional responsável pelos serviços executados relacionado no(s) referido(s) atestado(s)**.

5.2.3.2.2 Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021 Plenário/TCU).

5.2.3.2.3 Para efeito de comprovação da qualificação técnica de que trata este item, quanto aos serviços previstos nas alíneas "b", "c" e "d", será permitido o somatório de atestados dos serviços já executados pela licitante. Quanto aos serviços previstos nos subitens/alíneas "a" e "e", deverá a licitante comprovar a execução da totalidade dos serviços em um único parque de iluminação pública, não sendo permitido o somatório de atestados referentes a Municípios diversos.

5.2.3.3 Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (**Engenheiro Eletricista**), reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b) Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

c) Serviços de Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d) Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

e) Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 14/11

telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.3.4 Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (**Arquiteto e Urbanista**), reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.3.5 No caso dos profissionais de nível superior não constarem da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, os acervos dos profissionais serão aceitos, desde que eles demonstres ser pertencentes ao quadro permanente da empresa:

5.2.3.5.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

5.2.3.6 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

#### 5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

5.2.4.1 A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC):





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

15/11

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1,00$$

c) Endividamento Geral (EG):

$$EG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 1,00$$

5.2.4.2 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4.3 Comprovação de **patrimônio líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de qualquer documento legal que conste o valor do capital social da empresa licitante.

### 5.2.5 DECLARAÇÕES

5.2.5.1 Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

5.2.5.2 Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Juazeiro do Norte/CE.

5.2.5.3 Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações.

5.3 O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.4 Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

## 6. PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL - ENVELOPE "B"

6.1 A Proposta de Preços, conterà, no mínimo:

6.1.1 Carta - Proposta de Preços contendo o nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ.

6.1.2 Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.2.1 Fica o licitante ciente, a critério da administração pública, sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 16/2011

preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

6.1.3 Preço global, expresso em Reais, com a assinatura do representante legal.

6.1.4 Prazo de execução dos serviços.

6.2 Os custos referentes a Administração dos serviços não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

6.3 Acompanharão, obrigatoriamente a Proposta Comercial, como partes integrantes das mesmas, todos os anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU desse profissional.

6.3.3.1 Os tributos referentes ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiros.

6.3.4 Planilha analítica de encargos sociais.

6.4 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.7 A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

6.8 As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

## **7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Proposta Técnica-Comercial obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes;

7.1.1 Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica-Comercial.

7.1.2 Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

7.1.3 Os membros da COMISSÃO e 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e os lacres dos envelopes das Propostas Técnicas-Comerciais apresentadas.

7.1.4 Recebidos os envelopes "A" - **HABILITAÇÃO** e "B" - **PROPOSTA COMERCIAL**, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

7.1.5 A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

7.1.6 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas.

7.1.7 A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7.1.7.1 A COMISSÃO manterá sob sua guarda até o final desta licitação, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela Comissão.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 17/88

7.2 Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas-Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

7.2.1 É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3 De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

7.4 O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

7.5 Das decisões proferidas pela CPL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da Central Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

7.6 Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

7.7 Os recursos deverão ser entregues a CPL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

7.8 Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos exarados na presente Concorrência Pública é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

### **AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

8.2 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS-COMERCIAIS - ENVELOPE "B"**

8.4 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas-Comerciais que apresentarem:

8.4.1 Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

8.4.2 Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

8.4.3 Proposta que apresentar o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) com valor superior ao constante na planilha orçamentária prevista no Anexo I (Projeto e Planilhas Orçamentárias), devidamente anexadas a este Edital.

8.4.5 Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;

8.5 Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.7 Os erros de soma ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.9 Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

8.10 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço entre as LICITANTES classificadas.

8.11 Caso a proposta classificada em 1ª (primeiro) lugar, não seja ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

8.11.1 Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

8.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

8.12 Para efeito do disposto no subitem 8.9, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

8.12.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

8.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

8.14 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **9. ADJUDICAÇÃO**

9.1 O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

9.2 Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a:

9.2.1 Apresentar garantia, no prazo não superior a 10 (dias) contados a partir da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Títulos da Dívida Pública, tais títulos deverão ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, o qual atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

9.2.1.1 Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.2.2 Prestar garantia adicional na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

9.2.3 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.2.1. deste Edital.

9.3 Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 19 *JK*

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

**10. PRAZOS E VIGÊNCIAS**

10.1 Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

10.3 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Unidade Gestora.

10.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

11.1 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados com a utilização da TABELA ATUALIZADA DA SEINFRA-CE / SINAPI, no momento da renovação do contrato e em conformidade com os termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12. PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**

12.1 As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues à Unidade Gestora contratante, até o último dia de cada mês. A periodicidade mensal deverá ocorrer entre os dias 1º e o último dia do mês em referência, exceto a primeira medição que será elaborada no início dos serviços, conforme a emissão da ordem de serviço até o último dia do mês, e a medição final que será elaborada entre o dia 1º e o término dos serviços dentro do mês de referência.

12.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
- f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 10

Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

12.4 Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

12.5 O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

12.6 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**13. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Para a perfeita prestação/execução dos serviços a CONTRATADA deverá satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Unidades Gestora solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- h) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- i) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 31/31

- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Diário", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da fiscalização;
- n) A CONTRATADA deverá colocar nos serviços como residente um responsável técnico com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da Unidade Gestora, após a assinatura do Contrato;
- o) A CONTRATADA deverá apresentar, antes da efetivação da 1ª medição de serviços, **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**, referente ao valor global do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá apresentar também, antes da efetivação da 1ª medição de serviços, **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, referente ao valor global do contrato;

**14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CONTRATADA**

14.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

14.1.1 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

14.1.2 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

14.1.3 Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14.1.4 Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Unidade Gestora, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14.1.5 Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14.1.6 Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

14.1.7 Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico - Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Unidade Gestora, em 03 (três) vias.

14.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

14.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias à PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

14.2.1 A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais.

14.2.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos ou impactos ambientais identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 22

14.2.3 Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto as autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas.

**CONTRATANTE**

14.3 A CONTRATANTE estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

14.3.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

14.3.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

14.3.3 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

14.3.4 À Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte caberá o direito de promover acréscimos ou supressões dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**15. FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela CONTRATANTE, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

15.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

15.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições para aprovação.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 13

- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela Unidade Gestora, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**16. GARANTIA DO CONTRATO**

16.1 Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

16.2 A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

16.3 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

16.4 No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**17. SUBCONTRATAÇÕES**

17.1 A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

17.1.1 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

17.1.2 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

17.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

**18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. O objeto desta Licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 24/11

período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA/CAU e no INSS.

### **19. MULTAS E SANÇÕES**

19.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

19.1.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

19.1.2 Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

19.2 No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

19.3 Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

19.4 As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

### **20. RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

### **21. CONDIÇÕES FINAIS**

21.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta LICITAÇÃO PÚBLICA.

21.2 É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.3 As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, via fax, publicações em Diário Oficial ou disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, valendo quaisquer das comunicações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO Nº

25/81

21.5 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no horário comercial, de segunda a sexta feira, ou através do e-mail [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br), ate 05 (cinco) dias uteis anteriores a data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2023.

Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

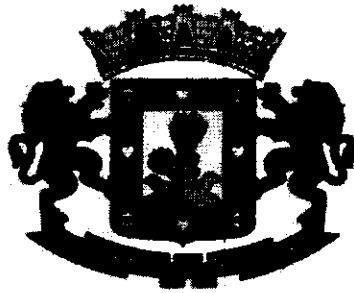


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
OLHARES

## ANEXO I

# PROJETOS E ORÇAMENTOS



# Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À  
GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA  
MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA,  
MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

AGOSTO/2023

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few loops and a tail.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 28/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Nestes novos tempos de insegurança jurídica, é comum o gestor público tomar sua decisão lastreada no temor de que o Tribunal de Contas ou mesmo o Poder Judiciário atribua a pecha de "restritivo" ao edital, sendo o julgo, o de que poderia estar ocorrendo impedimento quanto a participação de empresas em consórcio. Na dúvida, o gestor público prefere admitir a formação de consórcio, primeiro ponto em destaque, dentre tantos, tentando, deste modo, salvaguardar uma falsa impressão de que, assim, estaria prestigiando a ampla competitividade e, conseqüentemente, garantindo a rigidez do procedimento licitatório. É preciso, todavia, esclarecer algumas questões sobre o tema.

#### PARA QUE OCORRA O CONSÓRCIO

O objetivo de se admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar a este certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa desta licitação e a execução do contrato.

Mas, bem, antes de adentrarmos nessas questões diretamente relacionadas ao regime do consórcio de licitantes em processo licitatório, torna-se interessante destacarmos o que se encontra regulado no artigo 23, § 1º da vigente Lei de Licitações (8.666/1993), vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior será determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por óbvio que a transcrição acima em nada regula o instituto do consórcio formado por licitantes em um procedimento concorrencial.

Vale dizer, que a intenção de sua transcrição não é tratar do tema consórcio, mas levar a refletir, de início, quanto à inequívoca intenção do legislador brasileiro em determinar à Administração Pública que se utilize de todas as técnicas possíveis para garantir a ampla participação de licitantes no certame instaurado, possibilitando a livre concorrência ao contrato que se pretende celebrar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE** Nº 29/08  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Será que o legislador brasileiro ao adotar no caput do artigo 33 a expressão "Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio", estava se referindo à permissividade por parte da Administração Pública ou à viabilidade técnica de execução do objeto licitado em regime de consórcio?

Exposta essa indagação duvidosa, dúvida, após a vossa reflexão, pedimos licença para expor o nosso entender, considerando, de pronto, que o caput do artigo 33 acima transcrito, de imediato, nos leva a concluir que caberá exclusivamente à Administração Pública promotora do certame a prerrogativa de definir quando poderá se dar a participação dos licitantes reunidos em consórcio para a disputa do objeto licitado, isso porque, se trata de ato discricionário.

Neste passo, se faz fundamental destacar que não há em toda a Lei Federal 8.666/1993 qualquer outra disposição que regule a participação de licitantes sob a forma de consórcio, sendo o regramento alhures transcrito o único inerente à questão. Mas, por outro lado, ao participar licitações em consórcio as empresas devem ter cuidado redobrado com os documentos habilitação, pois será necessário apresentar a documentação de todas as empresas do consórcio.

Para corroborar com este entendimento, percebe-se que, de fato, isto aumenta a possibilidade cometer erros, além da obrigatoriedade de apresentar um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Nesse norte, lembramos que a diferença na documentação habilitatória fica só por conta da comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira, que poderá ser alcançada pela soma da capacidade de cada licitante, conforme se encontra estabelecido no inciso III do art. 33 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, lembramos que as seguintes exigências devem ser cumpridas, conforme já teve oportunidade de sedimentar o Tribunal de Contas da União (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, 2010) em orientações extensíveis e aplicáveis também aos procedimentos licitatórios que não envolvam verba federal:

1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
2. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas em edital;
3. apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da lei 8.666/93 por parte de cada consorciado;
4. a previsão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação, podendo a administração estabelecer acréscimos de até 30% dos valores exigidos para licitante não consorciado;
5. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
6. fixação da responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Parque Ecológico das Timbaúbas

Av. Ailton Gomes, 2995 – José Geraldo da Cruz – Cep 63033-027 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

Telefones: +55 (88) 3511-3512 | www.juazeiro.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO,  
REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Expostas essas exigências, após uma nova e detida reflexão, observamos que, na medida que é imprescindível que a participação de empresas em consórcios seja literalmente prevista, não é preciso que a negativa venha a ser expressa em edital. Basta que o edital silencie a respeito dessa hipótese. Como se omitirá, no que diz respeito a exigência do inciso II art.33 (indicação da empresa líder e condições de lideranças fixada no edital), não há como se cobrar mais. Mesmo porque, o edital desta licitação deverá, obrigatoriamente, discriminar as condições de lideranças dos consórcios: como não o fará é nula a previsão.

Desse modo, o autor do Edital, que é norma da Licitação, ao regrá-la, estipulou que, para inserimos no futuro esta exigência, seria necessário que postergássemos a data do recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, reabrindo novamente todo o prazo. No entanto, vê-se que, para este tipo de situação, em nada traria de vantajosidade para o Município, dadas as circunstâncias temporais que os serviços requerem, trazendo de forma desarrazoada prejuízo temporal ao objeto fim da atividade.

#### DA DISCRICIONALIDADE

Desse modo, antes que, precipitadamente, possa se afirmar inexistir dúvidas quanto à questão discricionária evidenciada no caput do artigo 33, pedimos sua reflexão para algumas questões:

(01) que prejuízo poderia decorrer à Administração em razão da possibilidade de participação dos licitantes em regime de consórcio ao ponto de justificar a não permissão de dita modalidade de participação?

(02) de que vale a imposição à Administração em fracionar o todo, dividindo-o em vários lotes e sendo compelida a administrar diversos contratos e execuções diferentes com o único fundamento de possibilitar a ampliação da disputa ao objeto licitado se, ao tratar do consórcio, o legislador – em tese – atribuiu à Administração a legitimidade para, apenas na sua conveniência – permitir ou não a participação dos licitantes em regime de consórcio;

(03) O que geraria maior ônus à eficiência da Administração quanto à fiscalização da execução do objeto pretendido; (a) a gestão de vários contratados em razão da divisão do objeto em diversos lotes ou (b) a gestão de um único contrato, tendo em vista a não divisão em lotes, todavia, a permissão de participação dos licitantes em regime de consórcio, possibilitando, de tal forma, a ampla concorrência sem se fazer necessário o fracionamento do objeto pretendido?

(04) O inciso III do artigo 33 exige que a comprovação da qualificação econômica e financeira por parte dos consórcios que disputam o certame se dê em patamar 30% maior que a comprovação exigida ao licitante individual. De tal forma, ao adotar tal regramento, estará a Administração não apenas equalizando a disputa entre o individual e o coletivo, mas, também, garantindo-se de que aqueles licitantes que necessitaram unir forças para disputar e executar o objeto terão uma estrutura excedente que lhes permitirão executar os serviços sem maiores percalços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Expostas essas questões, após uma detida reflexão, peço licença para transcrevermos o ensinamento do Dr. Marçal Justen Filho, sobre a competência discricionária sobre o tema, *in verbis*:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda a decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.

O ilustre doutrinador, de quem, confessamos, somos um grande admirador, quiçá narrar da sua sempre presença nos julgados do TCU, expõe seu entendimento no sentido de que se trata de decisão discricionária, todavia, a recusa em admitir a participação em consórcio exigirá do ordenador de despesa responsável, fundamentação técnica quanto ao objeto licitado e aos riscos que decorrerão à Administração em razão de sua execução - jamais em virtude da participação no certame - mediante uma variedade de empresas consorciadas.

#### DA DOCTRINA

Pois bem. Noutra esteira a ser percorrida, temos que, além da lei, a doutrina e a jurisprudência militam no sentido de ser o consórcio em licitação intrinsecamente lícito.

Então, com relação a este ponto, dentre tantos, temos que o juízo para aceitação ou proibição de consórcios depende de cada situação específica. Sobre o assunto, na doutrina, de pronto, o Professor Toshio Mukai é peremptório: "*A participação em consórcio só é possível se o Estado a admitir.*" (Licitações e Contratos Públicos, 7ª ed. Saraiva, p.95)

Todavia, há casos, como assinalado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 5ª edição, em que este autor afirma que: "a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. Outros há em que as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas fazem com que a associação amplie a competitividade do certame. Assim, seria usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares".

#### DA JURISPRUDÊNCIA

Como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, reiteramos que a jurisprudência pacificada do TCU, considera para que deva ocorrer o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor da Lei de Licitações. Nesse sentido, merece destaque e prosperar o



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 32/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas de União sobre a matéria, destacando o que assim se manifesta:

"(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante... A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1" Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 1ª edição. Ed. Renovar. 2007. Pág 442 a 443.)

Na mesma direção do posicionamento do referido doutrinador, alhures informada, podem-se citar os Acórdãos TCU 2295/2005 e 280/2010, ambos do Plenário.

Ademais, evidenciamos algumas jurisprudências sobre o tema em debate, de outros Tribunais. Assim, dentre tantas, apontamos:

**"AÇÃO POPULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA. ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA, PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS. REGRAS DECORRENTES DA DISCRICIONARIEDADE DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. OBRIGATORIEDADE RESTRITA À PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIA. ALEGAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO.** Inocorrência. não há cogitar de cerceamento de defesa se o magistrado, ao proferir a sentença, dispunha de elementos suficientes para dirimir a lide, não cabe ao poder judiciário ingressar na análise merital afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (Al 2007,021539-6, da capital, rei. des. luiz césar medeiros, j. 10.9.2007). a participação em consórcio só é possível se o estado a admitir, o projeto básico é item obrigatório para o procedimento licitatório apenas quando se tratar de obras e engenharia." (TJSC, Apelação Cível 2008.052310-0, de Rio do Sul, rei. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 04-08-2009).

Não cabe ao poder judiciário ingressar na análise merital afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse passo ainda apontamos:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

"EMENTA: RESTRIÇÃO QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OFERECIMENTO DE RECURSOS. PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADO NO CASO CONCRETO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. 1. pautando-se no princípio do contraditório e ampla defesa, não é razoável que sejam restringidas as formas de encaminhamento de recursos e impugnações. 2. por via de regra, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta; a opção da administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame. 3. é regular a exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento na fase de habilitação quando demonstrada a pertinência desta exigência, diretamente relacionada à atividade de fornecimento de alimentos, sujeita a fiscalização, licenciamento e controle por parte da agência nacional de vigilância sanitária. (TCEMG - DENÚNCIA DEN 932541 (TCE-MG) CONS. SEBASTIÃO HELVECIO)

Por oportuno, com mais expressões, reiteramos, conforme visto, que a jurisprudência pacificada do TCU e dos demais Tribunais consideram que a opção em permitir ou não a associação das licitantes em consórcio fica ao alvedrio do administrador, desde que a decisão seja técnica e economicamente justificável. Para tanto, quanto for o caso, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização.

Por conseguinte, conforme visto passam com relação a doutrina e jurisprudência, teremos que considerar que a permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio esteja no âmbito da discricionariedade do gestor, condiciona-se à respectiva justificativa em cada caso concreto, consoante salientado desde o voto do Acórdão TCU nº 481/2004-TCU-Plenário.

Neste norte, informamos que se faz de praxe a inserção de justificativa quanto a estas exigências nos processos desta Administração, por conta da situação quase que comum, vislumbrando-se de fácil modo esta exigência nos editais desta Administração, ou seja, não se permitindo consórcio e pouco se parcelando as obras e serviços de engenharia. Então, sinteticamente, por outras palavras, passaremos a informar o que se analisou com profundidade quanto ao que o objeto se encontra a requerer.

Para tanto, como exemplo, citamos o risco à competitividade, as dificuldades de gestão, bem como a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atrasos nos serviços como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário.

Ademais, considerando ainda as razões mencionadas no Relatório precedente, as quais estavam a demonstrar a grande dificuldade de supervisão e de gerenciamento, os custos decorrentes desse gerenciamento, como também, referentes às possíveis paralisações que poderão ser verificadas em função do enfretamento dessas dificuldades e, além disso, das próprias características dos serviços que serão realizados em regiões de difícil acesso e de poucos recursos, com problemas públicos e notórios quanto a segurança.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COLUNA Nº: 34 III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Por certo, foi maiormente considerado que os serviços são indissociáveis dos demais, quanto ao que compõem o objeto licitado, não podendo ser contratados em separado, sob pena de prejuízos técnicos e financeiros para a Administração. Em tese, devido à presença no mercado de muitas empresas prestando serviços, neste tipo de ramo, por vezes atuando de forma complementar ou como suporte nos serviços oferecidos por umas e por outras, fazendo com que nas demandas deste tipo negócio ocorram, em princípio, o aumento de conflitos a serem resolvidos e administrados, podendo inclusive atrasar aos contratos, caso sejam contratadas, de toda maneira em consórcio, no mesmo local.

Ainda nesse contexto, reiteramos que surge a necessidade de uniformização dos serviços produzidos, sendo que tal feito somente pode ser possível se o responsável por sua elaboração seja único, pois é incontestável que cada empresa tem a liberdade para adotar a tecnologia que bem desejar, não cabendo ao Contratante fazer exigências. Destarte, havendo várias empresas, contaremos com os variados tipos de coletas, por exemplo, o que não ocorrerá caso seja apenas uma contratada.

Desse modo, conforme regramento estabelecido na Súmula 177 do TCU, a justificativa sobre o objeto há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar a necessidade da Administração. Portanto, dentre tantas já justificadas, reiteramos por derradeiro que uma única empresa se obrigará à garantia de todos os serviços, o que evitará que a Administração tenha que responsabilizar ora uma, ora outra empresa pelos problemas que vão surgindo no decorrer da realização desses serviços, caso o responsável pelo consórcio eventualmente não atenda a contento com suas obrigações de liderança.

Há que se registrar, para o fato de que os Gestores definiram qual o caminho a tomar relativamente à não participação de empresas reunidas em consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório, presente desde o projeto de engenharia.

### **SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OU DE RELEVANTE VULTO**

Num outro ponto em destaque, quanto a essa nova linha, não complexa, ressaltamos ainda que a participação de pequenas e médias empresas em procedimentos licitatórios desta espécie torna-se difícil, quanto maior seja o contrato. Isso devido às legítimas exigências do objeto do contrato e à dificuldade de sua execução.

Ora, de um lado, mesmo nas licitações de contratos com objetos onde será necessário o aporte de mais volumes financeiros, percebe-se que, geralmente, as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de participar, além de, de um certo modo, restringir o certame também para às grandes empresas, com suficiente porte, em especial o financeiro.

Por outro lado, possibilitando-se o consórcio, em tese, haveria mais competitividade e eficiência licitatória. Todavia, não raro, infelizmente, ocorre que nem sempre a participação de empresas, dos mais diversos ramos, reunidas em consórcio trará benefícios para a administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso, por exemplo, de obras ou serviços de grande complexidade técnica, nas quais



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
35/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

Neste viés, da jurisprudência pacificada, observamos que temos que considerar este outro ponto na espécie. Por isso, colecionamos dois dos muitos julgados sobre o tema dessa linha, a título de exemplo. Ilustrativos dessa tendência jurisprudencial são os seguintes julgados:

O teor do Acórdão TCU 22/2003 - Plenário, *in verbis*: "A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital." (grifamos)

O Acórdão 1104/2007 - Plenário, *in verbis*, assim julgou: "Deve ser autorizada a participação de consórcios nas licitações cujo objeto seja de grande vulto, pois isso permite um afluxo maior de competidores e aumenta a probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração." (grifamos)

Vale mencionar que este já era o entendimento "histórico" do Tribunal de Contas da União. Para os interessados no assunto, sugerimos ainda a consulta aos seguintes julgados do TCU: Acórdãos: 1094/2004 - Plenário; 2295/2005 - Plenário e 1678/2006 - Plenário.

Destaca-se que na hipótese em que o objeto a ser licitado puder ser caracterizado como "comum", então, outro não será o caminho, senão utilizar uma das modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações.

Por oportuno, os termos do Acórdão 188/2010 Plenário: "Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital."

Destaque-se que, os serviços do escopo deste certame são comuns, vez que as atividades relacionadas ao setor de iluminação e podem ter graves impactos ambientais e a saúde pública, sendo que, desta forma, estas atividades precisam ter a prestação de serviço especializada e individualizada. Pois, as atividades de limpeza pública, revestem-se de particularidades e reúnem características específicas que impossibilitam a sua não classificação como serviços comuns, permitindo assim a adoção da contratação única para tais serviços, vejamos:

1. a execução destes tipos de serviços deve seguir plano de trabalho a ser desenvolvido pelo prestador do serviço (contratado) e aprovado pela administração pública (contratante), após constatação do atendimento dos requisitos técnicos;
2. a sua execução é dinâmica e deve estar preparada para as variações inerentes às mutações sociais e demandas pontuais (eventos, desastres, desenvolvimento ou recessão econômica, consciência e engajamento da população etc.), o que regra qualquer viés ordinário e diferencia tais serviços do entendimento do que não são serviços comuns;
3. possuem elevada componente técnica (exigem responsáveis técnicos atestação) e são incontestavelmente compreendidos dentre as atividades enumeradas como



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 36 88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

"serviço de engenharia", para os quais as especificações e responsabilização técnicas se fazem indispensáveis, conceito que não os distancia dos serviços comuns.

4. os impactos decorrentes são transversais a diversas outras áreas, tais como, meio ambiente, salubridade urbana, controle de vetores e saúde pública, dentre outros. Essa transversalidade deve ser objeto de planejamento complexo e execução integrada, sob pena de comprometer todas as demais áreas interrelacionadas, o que por sua vez, também rege o caráter "comum de contratação" destes tipos de serviços.

Por certo, considerando todo este manejo acima como sendo adequado, suficiente, resumido que foi de forma objetiva, após embulharmos este ponto, vamos bater o martelo para que o leitor entenda essa linha de raciocínio, concluindo-se pelo que se faz pacificado na doutrina e jurisprudência que:

a) por geralmente, prevalece pacificado a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o OBJETO FOR COMUM, SIMPLES E DE PEQUENA MONTA.

b) por outro lado, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada para cada caso concreto a ampla competitividade.

Vale mencionar os novos limites, para a definição de obras e serviços de GRANDE VULTO (art. 6º. V): R\$ 82,5 milhões (= 25 vezes o valor da concorrência para obras e serviços de engenharia).

Por oportuno, a documentação relativa à qualificação técnica está disciplinada no artigo 30 da lei: "§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais."

Logo, como "bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Este conceito (Acórdão TCU 1287/2008), acaba por si com um possível questionamento postergativo.

Pois bem. Exigência deste tipo, desde que razoável e justificada, conforme visto, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.

Por certo, as empresas que, isoladamente, não conseguiram atender às exigências editalícias de determinada contratação, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio; todas respondendo solidariamente pela contratação. Obviamente, a mera solidariedade legal de empresas em consórcio não pode ser base para condenar todas por eventual ilícito antieconômico; tanto mais que o consórcio é desprovido de personalidade jurídica.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ora, o consórcio legítimo, tal como imaginado pelo legislador, não deve ser confundido com o conluio, por vezes disfarçado de consórcio, que ocorre quando há interesses entre duas empresas, formando-se o que se denomina como sendo cartel.

Para este tipo de situação, trazemos exemplo, visto que, nessa situação peculiar, simplista, de praxe, uma detém isoladamente condições financeiras de sobra para executar um objeto, e a outro, a técnica. A partir daí, conforme o exemplo, dentre tantos que poderíamos oportunizar, faz um acordo, daqueles da China, para não concorrem entre si e dividem aquela contratação, usando o instituto do consórcio como uma fachada para esconder o esquema destinado a frustrar a competição da licitação, oportunizando-se a cartelização.

Porquanto, conforme sugerido anteriormente, pode ocorrer a concertação de cartel, quando da realização de consórcio para fins de participação em licitação, pois pressupõem-se a aproximação e contato entre empresas prejudicando as demais. Ou seja, seria exatamente ao contrário do que se imagina a priori, caso venha a ser impugnado este certame.

Nestes casos, ao contrário do que se pensa, a Jurisprudência assentou que a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois "empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame", acrescentando que, "mesmo quando o consórcio se dá entre empresas de um mesmo setor econômico, pode envolver conhecimentos técnicos específicos e não compartilhados..."

Desse modo, conforme visto, reiteramos que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio garante a competitividade nas licitações; há casos em que o efeito é justamente o inverso.

Se, por um lado, a formação de consórcio de empresas pode ampliar, em tese, a competitividade. De outro, ponderamos que pode ter o efeito exatamente contrário, igualmente implicando, ao menos em tese, em prejuízo para a Administração e aos demais interessados em participar desse certame.

Neste contexto, anotamos não ser nova a suposição de que os consórcios podem contribuir para aumentar o risco quanto a ocorrência de conluio, através do cartel.

Não em outro sentido, o instituto, se empregado ardilosa ou atecnicamente, pode viabilizar o doloso direcionamento de importantes procedimentos licitatórios ou a culposa constrição da ampla competitividade que deve ser inerente a qualquer licitação, implicando incalculáveis prejuízos à Administração, bem como às empresas eventualmente alijadas do direito de concorrer e, indiretamente, à sociedade.

Em verdade, observamos que poderá sim ser tido como um ato contrário a isonomia do certame, caso se acate a uma ficta contestação. Portanto, ao contrário do que poderia ser impugnado. Porquanto, essa solução, caso fosse acatada, restringiria a competitividade no sentido inverso, considerando que:

- a) em primeiro, não existem poucas empresas no mercado que, apesar de possuírem condições de executar os serviços, possuindo suficiente grau de articulação com empresas do mesmo ramo para formarem consórcios. Esse fato, por si só, "já reduz o número potencial de empresas concorrentes";



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
38/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

b) em segundo, não obstante a opção pelo consórcio ser uma faculdade da Administração, tal escolha não se justificaria apenas sob certas circunstâncias, quando necessário aumentar a competitividade do certame, em face de não ocorrer complexidade dos serviços pretendidos (serviços comuns), ou das peculiaridades do mercado (muitas empresas), premissas que não se fazem presentes;

c) em quarto, não há escassez de empresas que prestam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consorciamento entre empresas, que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor serviço, assim como a fiscalização, cobrança e execução.

Desse modo, dadas as peculiaridades, a dimensão, as quantidades, as diversidades desses serviços, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto dessa licitação, por esses motivos, dentre tantos, podendo até termos esquecidos de algum, mas para não sermos mais prolixos, temos que a vedação ao consórcio, no caso concreto, se faz vantajosa e amplia a competição, tendo sido a regra geral não tão somente neste Município, mas na grande maioria das contratações no âmbito das Administrações Públicas Federal, Estadual e nas demais Municipais.

Por certo, percebe-se que a opção discricionária da Administração por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, para esta licitação, teve também como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, socorrendo, ao entender pacificado, no caso concreto, a ampla competitividade legalmente estabelecida para o certame.

No mesmo sentido, nesse ponto, dito de outra forma, observamos que o objeto desse certame não esbarra em questões de maior vulto e maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de consórcio de empresas para participar da licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas, mesmo que se pondere que a competitividade poderia ser aumentada com a inclusão de consórcio de empresas. Por isto, embora que o objeto licitado, seja de alto valor, não é de elevada complexidade ou grande vulto.

Pois bem. Lembramos que toda licitação tem edital com cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido, dadas as características peculiares do segmento de mercado pertinente.

Saliente-se ainda que o objetivo de qualquer Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Merece nota que ainda que somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, expressa em lei. Vê-se que é regular esta exigência. Então, pelo fato de que nenhuma exigência se justifica por si própria, mas, como sufragado, diante dos elementos instrutórios dos autos, observamos que o requisito a ser previsto no edital, se identifica, em verdade real, de fato e direito, como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter), em um juízo lógico, a se conseguir o interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Logo, de fato e de direito, o processo não requer a formação de consórcio. Primeiro, mesmo que a licitação fosse realizada separadamente para estes serviços, as empresas no mercado teriam, sozinhas, do mesmo modo, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades desta Secretaria.

Por fim, eis que é assente na doutrina e jurisprudência pátrias que a admissibilidade de empresas em consórcio circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da Administração, o que foi devidamente justificada como não oportuna para o caso concreto, sobretudo quando se tem o conhecimento de que não se configura obrigação legalmente estabelecida.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE UMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

1.1. Registro ou Inscrição da Empresa Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

1.2. Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is) abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):

1.2.1. **Engenheiro Eletricista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

1.2.2. **Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

1.3. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional:

1.3.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional acompanhado com o Atestado de Capacidade Técnica, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

1.3.1.1. Para o profissional de Engenharia:



1.3.1.1.1. Execução que realizou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.2. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.3. Execução que Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.3.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:

1.3.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.4. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional:

1.4.1. A qualificação técnica operacional que diz respeito a qualificação técnica da Empresa, deverá ser elaborada e apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 17/18

1.4.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:

Tabela 01 – Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública convencional, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública juntamente com a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, com Atestado com quantidade mínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade mínima de 1000 (um mil) unidades. Referente aos itens/serviços 3.40.1,	Técnica e Financeira	A e B	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC e um dos principais do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº

43

	3.40.2, 3.40.3, 3.40.4, 3.40.5 e 3.40.6 da Planilha Orçamentária.			
c	Execução de serviços de Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, com Atestado com potênciamínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes e um dos principais do Objeto.
d	Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 70 KWp. Referente aos itens/serviços 3.43.1, 3.43.2, 3.43.3, 3.43.4 e 3.43.5 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
e	Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com quantidade mínima de 1.000 (um mil) unidades. Referente ao item/serviço 3.41.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

1.4.2.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica de que trata este item, quanto aos serviços previstos nas alíneas B, C e D do item 1.4.2, será permitido o somatório de atestados dos serviços já executados pela licitante. Quanto aos serviços previstos nos subitens/alíneas A e E, deverá a licitante comprovar a execução da totalidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

serviços em um único parque de iluminação pública, não sendo permitido o somatório de atestados referentes a Municípios diversos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 44



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Este Projeto de Engenharia apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- Apresentação;
- Justificativa;
- Localização do Município;
- Resumo do Quadro de Iluminação Pública;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Projeto Básico;
- Orçamento Básico;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial de Cálculo de Quantitativos;
- Composições Unitárias de Preços;
- Cálculo do B.D.I.;
- Descrição dos Serviços;
- Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos;
- Cálculo de Encargos Sociais;
- Curva ABC;
- Justificativa para Relevância e Valor Significativo das Exigências
- Qualificação Técnica;
- Justificativa Relativa à Qualificação Técnica;
- Justificativa para Vedação a Participação de Empresas Reunidas em Consórcio;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

40

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**



Este Projeto de Engenharia refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Já estão inclusos todos os custos de materiais, transportes, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos necessários para a realização dos serviços.

**Localização dos**

Os referidos serviços serão executados no Município de Juazeiro do Norte/CE.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Nº 1788  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

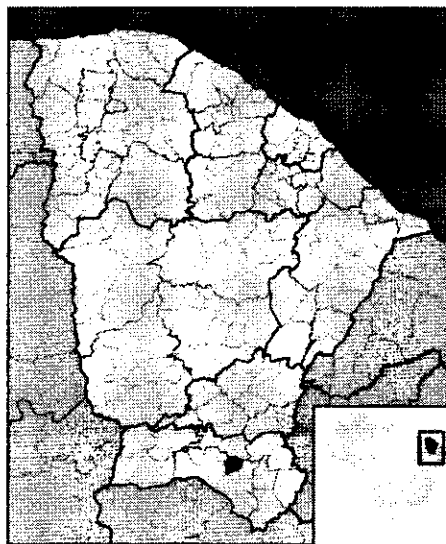
PROCESSO DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**



Juazeiro do Norte é um município brasileiro do Estado do Ceará. Localiza-se na Região Metropolitana do Cariri, no sul do Estado, distante 491 km da capital, Fortaleza, a uma altitude de 350 metros acima do nível do mar. Ocupa uma área de 258,788 km<sup>2</sup>, com uma população estimada de 278.264 habitantes, sendo o terceiro mais populoso do Ceará (depois de Fortaleza e Caucaia), a maior do interior cearense e a 104ª do Brasil. Juazeiro do Norte é um dos municípios de maior população do interior do Nordeste, ocupando o sétimo lugar. A taxa de urbanização é de 95,3%.

Devido à figura de Padre Cícero, é considerado um dos três maiores centros de religiosidade popular do Brasil, juntamente com Aparecida (SP) e Nova Trento (SC). Juazeiro do Norte é ainda um grande polo cultural do Brasil, sendo um dos maiores centros de artesanato e cordel do nordeste do país. A cidade tem ainda um dos maiores polos acadêmicos do interior Nordestino e é considerada como uma "Capital regional" sendo reconhecida como a "Metrópole do Cariri".



Localização de Juazeiro do Norte no Ceará

6



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Considerando que o serviço de iluminação pública é essencial para qualidade de vida, nos centros urbanos, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres no qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação de elementos de ordem viária, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres, orienta percursos e possibilita que se aproveitem melhor as áreas de lazer. A continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade. Favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

O objetivo é atingir a gestão integral da iluminação pública, possibilitando a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população, relativas à acessibilidade e ao incremento na ocupação dos espaços públicos.

Deste modo, o serviço propõe que sejam substituídas as luminárias de vapor de tecnologia obsoleta, pouco eficiente e baixa luminosidade, por luminárias de tecnologia LED, cujo as características luminosas são superiores e eficientes em relação as luminárias que compõe atualmente o sistema de iluminação pública deste município.

Estamos vivendo uma transição na qual o poder público está percebendo que a iluminação é tão importante quanto à questão do lixo e da educação e essa nova visão da iluminação está em amplo crescimento, visto que as prefeituras estão retomando o controle da iluminação pública, muitas vezes esquecidos num segundo plano.

Finalizando, ressalta que, "sem dúvida, a função primordial da iluminação urbana para o bem-estar e desenvolvimento do município. Cada vez mais a Administração Pública está descobrindo que investe em iluminação urbana é um bom negócio, pois os retornos são certos, rápidos e visíveis. Cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. A luz dá visibilidade às ações do poder público".



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
4988

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

FLUORESCENTE COMPACTA	15W	3
FLUORESCENTE COMPACTA	20W	2
FLUORESCENTE COMPACTA	25W	26
FLUORESCENTE COMPACTA	30W	1
FLUORESCENTE COMPACTA	35W	3
FLUORESCENTE COMPACTA	40W	6
FLUORESCENTE COMPACTA	45W	2
FLUORESCENTE COMPACTA	50W	7
FLUORESCENTE COMPACTA	65W	1
FLUORESCENTE TUBULAR	40W	1
HALÓGENA	150W	2
LED	3W	24
LED	8W	1
LED	10W	59
LED	12W	52
LED	20W	4
LED	25W	1
LED	30W	32
LED	40W	245
LED	45W	29
LED	50W	3.686
LED	60W	710
LED	75W	4
LED	80W	37
LED	100W	1.527
LED	110W	458
LED	120W	71
LED	150W	2.718
LED	160W	2.146
LED	180W	288
LED	200W	146
LED	205W	595
LED	210W	159
LED	250W	26
MERCÚRIO	400W	8
METÁLICA	70W	6.413
METÁLICA	150W	1.468
METÁLICA	250W	1.672
METÁLICA	400W	98
METÁLICA	1000W	12
METÁLICA	2000W	1
MISTA	160W	3
MISTA	250W	1
SÓDIO	70W	7.132
SÓDIO	150W	446
SÓDIO	250W	618
SÓDIO	400W	34



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

## 1. Informações básicas do ETP

Este Estudo Técnico Preliminar compõe parte do Projeto de Engenharia, o qual corresponde a demanda relacionada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

### 1.1. Da justificativa, objetivos, importância e necessidade dos serviços a serem contratados

Considerando que o serviço de iluminação pública é essencial para qualidade de vida, nos centros urbanos, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres no qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação de elementos de ordem viária, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres, orienta percursos e possibilita que se aproveitem melhor as áreas de lazer. A continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade. Favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

O objetivo é atingir a gestão integral da iluminação pública, possibilitando a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população, relativas à acessibilidade e ao incremento na ocupação dos espaços públicos.

Deste modo, o serviço propõe que sejam substituídas as luminárias de vapor de tecnologia obsoleta, pouco eficiente e baixa luminosidade, por luminárias de tecnologia LED, cujo as características luminosas são superiores e eficientes em relação as luminárias que compõe atualmente o sistema de iluminação pública deste município.

Estamos vivendo uma transição na qual o poder público está percebendo que a iluminação é tão importante quanto à questão do lixo e da educação e essa nova visão da iluminação está em amplo crescimento, visto que as prefeituras estão retomando o controle da iluminação pública, muitas vezes esquecidos num segundo plano.

Finalizando, ressalta que, "sem dúvida, a função primordial da iluminação urbana para o bem-estar e desenvolvimento do município. Cada vez mais a Administração Pública está descobrindo que investe em iluminação urbana é um bom negócio, pois os



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

retornos são certos, rápidos e visíveis. Cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. A luz dá visibilidade às ações do poder público".

## **1.2. Da natureza contínua dos serviços e necessidade de modernização**

Os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública a serem objeto da contratação, incluindo os equipamentos, as equipes e os sistemas necessários à sua execução, de modo que atendam às especificações mínimas do Projeto Básico, se tratam de serviços de engenharia que possuem típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade para a Administração e que não pode sofrer qualquer solução de continuidade, que resultaria em inúmeros prejuízos para a Administração e para a própria coletividade em si.

Necessário, assim, se traçar algumas noções sobre o caráter continuado dos mesmos e, nessa esteira, realçar que, regra geral, os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além da vigência do exercício, nos casos e situações na mesma elencados, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.

O artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

Cabe-nos, pois, definir o que seja serviço, que é tido como toda atividade que se destina a obter determinada utilidade de interesse para a administração.

O art. 6º, inciso II da mesma Lei dispõe:

"Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO  
Nº 52/18

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Insta salientar que a eventual prorrogação do serviço deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se, ainda, a permanência da situação de vantajosidade da contratação, de acordo com os preços praticados no mercado, situação a ficar contextualizada nos autos.

Não se olvide, outrossim, que a necessidade de previsão de prorrogação ou extensão deve estar explicitada no Edital da licitação e no Contrato, quando a lei o exigir, com absoluta nitidez, v. g., o inciso I do artigo 57, *in litteris*:

"I - aos projetos cujos produtos..., se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório." (Grifou-se).

Em seu 'Manual das Licitações & Contratos', o E. Tribunal de Contas da União preleciona que "Os serviços de natureza contínua são aqueles auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições e que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades", entendimento que vem se traduzindo em seus julgados, senão vejamos, *litteris*:

"(...) o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (Acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara – TCU)."

O Professor Marçal Justen Filho, na obra 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos' (Editora Dialética, 2012), em sua definição de serviços de natureza contínua ensina que:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. E, ainda, que a adoção da regra consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público."

A prestação continuada dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Juazeiro do Norte deverá sempre estar alinhada com o conceito de modernização a ser apresentado pela licitante, fundamentada essencialmente nos pilares financeiro, ambiental, social e de eficiência energética, que inclua no mínimo os serviços e atividades necessárias ao bom desempenho dos seguintes aspectos:



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

• Projetos e serviços de retrofit do sistema de iluminação pública, incluindo os equipamentos, as equipes e os sistemas necessários, de modo que atendam as especificações mínimas do Projeto Básico; e

• Serviços de telegestão, os equipamentos, as equipes e os sistemas necessários, de modo que atendam as especificações mínimas do Projeto Básico.

### **1.3. Justificativa da modalidade concorrência tipo “menor preço”**

A seleção do critério de julgamento pelo menor preço não será um ato discricionário do administrador e deverá ser preferencialmente adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas.

Mas isso não significa que o administrador deverá abrir mão de critérios técnicos para instituir a licitação do tipo “menor preço” e, por consequência, adquirir produtos de má qualidade.

Diante desse conflito, faz-se necessário que o edital estipule de maneira clara e objetiva todas as condições do objeto a ser licitado, como forma de garantir que o bem, serviço a ser contratado atenda às necessidades da Administração.

Com base nesse conceito, itens como qualidade, rendimento, garantia e prazos de entrega/execução deverão ser previamente definidos no edital, com obrigação da licitante em cumpri-los durante a execução do contrato. Portanto, esses critérios não serão julgados e já deverão fazer parte do edital. Inclusive amostras poderão ser solicitadas para a comprovação do cumprimento das exigências feitas – mas somente isso – e não para se definir qual será a melhor proposta.

### **1.4. Justificativa do índice de comprovação de boa situação financeira do licitante**

De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para a habilitação nas licitações deverá ser exigida das licitantes a qualificação econômico-financeira, composta de um conjunto de dados e informações condizentes com a natureza e as características/especificidades do Contrato, capaz de aferir a capacidade financeira da licitante relativamente aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto.

Com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, entendeu-se que há de se complementar as avaliações econômico-financeiras das licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CULHA Nº: 54 XL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Nessa linha, na licitação a ser realizada, propõe-se, para comprovação de sua qualificação econômico-financeira, que as licitantes venham a apresentar balanço patrimonial, onde se possa identificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), qualquer dos três índices contábeis tratados o resultado deve ser igual ou superior a 1,0 (um ponto zero), portanto, índices contábeis na licitação usualmente requisitados nos editais.

Nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos índices, somente é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente. **No caso vertente, os índices exigidos se encontram consonante com aqueles usualmente adotados, não carecendo, assim, de maiores justificativas.**

**1.5. Justificativa de Não Reserva de Cota para ME e EPP – Lei Complementar nº 123/2006**

A Lei Complementar nº 123/2006, prevê, em seu artigo 48, que nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que o mesma Lei no artigo 49, excetua a aplicação do dispositivo legal acima quando:

1. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
3. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Pois bem, estamos diante de necessidade de realização de processo licitatório voltado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

A reserva de cota dos lotes e a designação do lote exclusivamente para ME's e EPP's, pela própria natureza do objeto, no caso vertente, demonstra-se de todo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Nº 55  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

impraticável, de uma feita que se trata de OBJETO INDIVISÍVEL, na medida em que a execução dos serviços de manutenção, ampliação, modernização e efficientização, dentre outros, alusivos ao Parque de Iluminação Pública de Juazeiro do Norte demandam uma visão sistêmica e coordenação integrada.

Além do que, somente se consegue alcançar maior custo/benefício a favor da Administração e, pois, a vantajosidade perquirida através da contratação do objeto em pauta, quando o seu arremate se dá em sua totalidade para o conjunto de itens que integram o Lote Único do certame, sem haver segmentação ou segregação de parte do mesmo.

É fato que a Lei Complementar nº 123/2006 nos seus artigos 44 e 49, admite a participação de todos os interessados, independentemente do porte da empresa, de modo a conferir a ampla competição entre os licitantes posto que é essa a vontade do legislador para a manutenção do interesse público, alinhado ao não prejuízo à Administração, razão pela qual, na presente licitação, é permitida, obviamente, a participação das MPEs, sem, no entanto, se fazer a reserva de cota em seu favor, pelos motivos ora expostos.

## 2. Requisitos da Contratação

### 2.1. Capacitação técnico-operacional

As exigências de comprovação da capacidade técnico-operacional em enfoque encontram consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, inclusive mediante entendimento sumulado, uma vez que por meio da publicação da Súmula nº 263, definiu ser legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes à do objeto licitado. Vejamos, *litteris*:

“SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifos nossos)

Ainda da lavra do E. TCU, extrai-se do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça manifestado no REsp 466.286/SP, que tem como Relator o Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003:

“a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis”.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

No mesmo sentido, no julgamento do RESP n. 295.806, o STJ consentiu com a exigência de quantitativos mínimos:

“Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos — vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial”.

Mais recentemente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

“(…) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.”

Destaque-se que os referidos quantitativos mínimos, além de se referir às parcelas relevantes dos serviços a serem executados, guardam conformidade com a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto aos limites de percentuais a serem exigidos, os quais têm entendido como razoável o limite de 50% (cinquenta por cento). Vejamos, *in verbis*:

“TCU. Acórdão nº 2696/2019 da 1ª Câmara. Enunciado: É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.”

“TCU. Acórdão 1851/2015-Plenário. Enunciado. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.”

## **2.2. Capacitação técnico-profissional**

A execução dos serviços de iluminação pública, devido à alta complexidade e exigência de padrões de eficiência e de segurança de que se revestem, não podem prescindir do conhecimento técnico de profissionais especializados na área, como, por



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

exemplo, profissional de engenharia, profissional de arquitetura e urbanismo, eletrotécnicos e eletricitas, estes últimos para os serviços de campo.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na empresa licitante, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que demonstre relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a empresa, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços. Nesse último caso, admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa contratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, mediante consentimento expresso do contratante.

### **2.3. Vistoria/Visita Técnica**

A vistoria do parque de iluminação pública não se faz obrigatória, mesmo que muito importante para o envio de uma proposta bem fundamentada. Por isso, o Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, estará à disposição das licitantes para acompanhamento durante as vistorias.

A licitante, optando em não fazer a vistoria, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO FORMAL, que tem pleno conhecimento e concordância das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços licitados, além do que responderá pela ocorrência de eventuais prejuízos financeiros em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

### **2.4. Transição Contratual**





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Para a contratação do serviço de iluminação pública é necessário que se exista um processo inicial e final de transição contratual, entre a antiga e a nova prestadora, com fins à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, além do acervo público sob sua responsabilidade.

**2.4.1. Transição contratual inicial**

Consoante já se discorreu neste Estudo Técnico Preliminar, o serviço de iluminação pública se caracteriza como de natureza continuada, não podendo sofrer qualquer solução de continuidade que possa vir a comprometer a atividade do serviço público e causar danos à Administração e à coletividade.

Em razão disso, diante da realização de uma nova licitação, com fins a ser firmada uma nova avença, deverá o Contrato anterior passar por um processo de transição, que se iniciará a partir do momento em que for emitida a ordem de serviço, de modo a que a contratada venha a assumir as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da execução.

A execução dessa etapa de repasse dos serviços deve ser finalizada em no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

Deverá ser realizada uma reunião inicial de alinhamento, entre o contratante e a contratada em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas na avença, no Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Esse processo de transição contratual tem o propósito de preparar a contratada a assumir integralmente as obrigações advindas com o Contrato, e será baseada em reuniões e repasse de documentos necessários.

Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização/transição, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à contratada realizar a adequação de seus serviços e



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

alcançar, ao término desse período, o desempenho esperado, conforme as exigências contratuais.

Após o período de transição a contratada deve atingir as metas/índices estabelecidos pelo contratante, a fim de não prejudicar o serviço prestado.

Três grandes responsabilidades se destacam na fase de transição contratual inicial, que são:

- Transferência da responsabilidade pela manutenção e operação do parque de iluminação pública existente;
- Transferência da responsabilidade do estoque do material salvo e sucata referente ao contrato anterior;
- Transferência da responsabilidade pela conferência e validação do cadastro georreferenciado dos pontos luminosos e o cadastro dos materiais salvo e sucata referente ao contrato anterior.

A contratada receberá todas as instalações do Parque no início da contratação, bem como os materiais salvos e materiais e bens inservíveis a que ainda não tenham sido dada destinação por parte do Município, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme atividades de operação e manutenção previstos no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de serviços realizados antes do seu início.

Após o inventário e cadastramento realizado nos termos deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, efetivada a transição, será emitido pela contratada o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, bem como os materiais salvos e sucatas a que ainda não tenham sido dada destinação por parte do Município, assinado por ambas as partes contratantes.

É de responsabilidade da contratada assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato. Essas instalações



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

correspondem às ampliações e reformas/melhoramentos definidos no Contrato e no Projeto Básico.

Cada serviço de ampliação ou reforma/melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

O termo conterà o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela contratada no mês subsequente ao evento.

#### **2.4.2. Transição ao final do contrato**

Ao término do Contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a contratada deve promover a transição contratual, adotando um plano de transição final, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, servidores indicados pela contratante ou técnicos da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para o contratante.

É necessário que a contratada entregue um plano de transição final, identificando todas as atividades necessárias para a completa transição em no máximo 90 (noventa) dias antes da expiração ou da finalização do Contrato para que não seja prejudicada a qualidade do serviço prestado pela nova pessoa jurídica. Nesse plano de transição deverão estar identificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Detalhamento do parque de iluminação pública com tipo de luminárias, potência de luminárias, quantitativo e georreferenciamento;
- Versão atualizada da planilha com os quantitativos de serviço;
- Relatórios de acompanhamentos e serviços prestados;
- Detalhamento dos materiais salvo em item e quantidade;
- Detalhamento do material sucata.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transição, a contratada deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para o Município.

É importante que a contratada garanta o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela contratante ou empresa por ela designada.

O fato de a contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela contratada pode prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador.

Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados devem ser disponibilizados ao contratante ou empresa por ela designada antes da finalização do Contrato.

No vencimento do período contratual, a contratada será obrigada a entregar ao Município, em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, como também os saldos remanescentes dos equipamentos a que se referem este estudo preliminar, bem como as bases de cadastro patrimonial em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes. Essa entrega será efetuada sem indenizações.

Dois meses antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado. Essa avaliação determinará se haverá necessidade de realização de serviços nas instalações que ficaram sobre a responsabilidade da contratada durante a vigência do Contrato de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento. Se houver necessidade de serviços, estas deverão ser realizadas pela contratada, sem nenhum ônus para o Município.





62/11

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

No vencimento do Contrato, ou em caso de rescisão do mesmo por parte do Município, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da contratada será transferido para a guarda do Município, mediante ressarcimento à contratada, ao seu valor líquido contábil após o inventário respectivo. Essa transferência será registrada num termo específico.

### 3. Estimativas das Quantidades

#### 3.1. Serviços de Retrofit

Baseado no quantitativo da planilha orçamentária e realizado uma interpolação para 60 (sessenta) meses, que seria a possibilidade de renovação máxima para uma contratação, se trata de serviços de engenharia que possuem típica natureza de serviço contínuo.

Num prazo de aproximadamente 60 (sessenta) meses os pontos luminosos do Município de Juazeiro do Norte, poderá ser trocadas lâmpadas de descarga (HID) em alta pressão por LED, conforme os demonstrativos abaixo:

1º ANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato	Pontos retirados convencionais	Pontos instalados/ substituídos por LED
Pontos Convencionais	17.960	15.960	2.000	2.000
Pontos de LED	13.018	15.018		

2º ANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)				
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato	Pontos retirados convencionais	Pontos instalados/ substituídos por LED
Pontos Convencionais	15.960	13.960	2.000	2.000
Pontos de LED	15.018	17.018		

4





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

3º ANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)				
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato	Pontos retirados convencionais	Pontos instalados/ substituídos por LED
Pontos Convencionais	13.960	11.960	2.000	2.000
Pontos de LED	17.018	19.018		

4º ANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)				
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato	Pontos retirados convencionais	Pontos instalados/ substituídos por LED
Pontos Convencionais	11.960	9.960	2.000	2.000
Pontos de LED	19.018	21.018		

5º ANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)				
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato	Pontos retirados convencionais	Pontos instalados/ substituídos por LED
Pontos Convencionais	9.960	7.960	2.000	2.000
Pontos de LED	21.018	23.018		

### 3.2. Serviços de Telegestão

O planejamento para os pontos telegeridos também foi baseado num horizonte de 05 (cinco) anos, no qual serão instalados em 2.000 (dois mil) pontos telegeridos ao ano.

### 3.3. Serviço de manutenção

O Parque de Iluminação de Juazeiro do Norte é composto por aproximadamente 30.978 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito), sendo 17.960 (dezessete mil, novecentos e sessenta) pontos luminosos com tecnologia convencional, 13.018 (treze mil e dezoito) pontos luminosos com tecnologia LED.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

0418

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

A contratada deve possuir capacidade técnica de realizar uma manutenção satisfatória nos 30.978 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito) pontos luminosos atendendo aos requisitos e prazos estipulados pelo contratante. Abaixo segue a previsão do quantitativo de pontos para manutenção para um horizonte de 05 (cinco) anos, sem considerar os prováveis crescimentos do número de pontos luminosos, dada a constante ampliação do Sistema:

<b>1º ANO DE MANUTENÇÃO</b>		
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato
Pontos Convencionais	17.960	15.960
Pontos de LED	13.018	15.018

<b>2º ANO DE MANUTENÇÃO (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)</b>		
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato
Pontos Convencionais	15.960	13.960
Pontos de LED	15.018	17.018

<b>3º ANO DE MANUTENÇÃO (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)</b>		
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato
Pontos Convencionais	13.960	11.960
Pontos de LED	17.018	19.018





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

<b>4º ANO DE MANUTENÇÃO (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)</b>		
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato
Pontos Convencionais	11.960	9.960
Pontos de LED	19.018	21.018

<b>5º ANO DE MANUTENÇÃO (EM CASO DE PRORROGAÇÃO)</b>		
	Quantidade de pontos no início do Contrato	Quantidade de pontos no final do Contrato
Pontos Convencionais	9.960	7.960
Pontos de LED	21.018	23.018

#### **4. Solução como um todo**

Este estudo técnico preliminar desenvolveu soluções necessárias para o Parque de Iluminação Pública do Município nas áreas de:

- Serviços de ampliação, modernização e efficientização;
- Operação e Manutenção.

O ponto chave proposto por esse estudo preliminar é a redução dos custos de manutenção e de consumo ao longo do Contrato, com a substituição das luminárias convencionais por luminárias em tecnologia LED.

É proposição deste estudo que a futura contratação tenha como resultado a modernização, parâmetros de eficiência energética e sustentabilidade ambiental da rede de iluminação pública do Município de Juazeiro do Norte, aprimorando sua operação e manutenção futuras.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Para atender às necessidades do Município, a Contratada deverá atender aos requisitos básicos das áreas discriminadas a seguir:

- Elaboração de projetos executivos e orçamentos;
- Execução e recepção de serviços;
- Cadastro, armazenamento e descarte de materiais;
- Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos;
- Manutenção dos pontos luminosos.

#### **4.2. Execução e recepção de serviços**

Os serviços de iluminação pública do Município de Juazeiro do Norte podem ser divididos em serviços de efficientização, melhoria, temporárias, ampliação, realce, telegestão, não padronizadas e recepcionadas, necessárias para o funcionamento do serviço de iluminação pública, sendo elas:

- Os serviços de efficientização tratam-se de serviços nas quais é realizado o retrofit dos equipamentos, mediante as quais se dá a substituição por equipamentos com menor consumo e com igual ou superior eficiência luminosa.

- Os serviços de melhoria tratam-se de serviços nas quais o logradouro se encontra com luminosidade insuficiente e serão instalados equipamentos com eficiência luminosa superior.

- Os serviços temporários tratam-se de serviços em que é feita uma intervenção temporária ou por motivos técnicos, ou por motivos culturais, como é o caso da iluminação natalina, carnavalesca ou outros.

- Os serviços de ampliação tratam-se de serviços nas quais o logradouro se encontra sem iluminação pública e serão instalados equipamentos de iluminação pública.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

• Os serviços de realce tratam-se de serviços destinadas a serviço de iluminação artística ou de realce em edifícios, monumentos ou espaços públicos.

• Os serviços de telegestão tratam-se de serviços com sistema de monitoramento remoto, permitindo a controlar o fluxo luminoso de acordo com a necessidade, fazendo com que seja possível a redução no consumo, como também um maior controle em relação às falhas do ponto luminoso.

• Os serviços não padronizados tratam-se de serviços com urgência quanto à sua execução, que deve se dar em prazos menores.

• Os serviços recepcionados, que se trata dos serviços executados por terceiros e recepcionadas pelo Município. Depois de recepcionadas, a manutenção dos pontos passa a ser de responsabilidade da contratada.

#### **4.2.1. Execução de serviços**

Antes da execução de qualquer serviço, deverá a contratada apresentar os projetos executivos com memória de cálculo e orçamento, de acordo com a planilha orçamentária constante dos autos e estudo luminotécnico, para prévia análise do contratante. Sempre que necessário, os projetos deverão ser submetidos à distribuidora de energia local (ENEL-CE), ficando a contratada responsável pela aprovação do projeto.

Deverá a contratada garantir a exequibilidade do projeto executivo apresentado ao contratante para a devida autorização, pois uma vez autorizado e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, não se responsabilizará o contratante pelo ônus financeiro decorrente dos erros de projeto.

A contratada deverá obter junto às autoridades competentes autorização para execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços.

Os serviços devem ser executados de acordo com as normas da ABNT, as normas da distribuidora de energia local e o padrão estético urbanístico do logradouro, como já ocorre em Juazeiro do Norte. Deve ser utilizado um único modelo de luminária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 08

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

para cada tipo de aplicação, à exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo.

A contratada deverá aceitar as indicações de prioridade por parte do contratante, na execução dos serviços.

Após a emissão da autorização do serviço para execução, a contratada deverá executar os serviços, com exceção dos serviços não-padronizados, no prazo de:

- 20 (vinte) dias para serviços até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 45 (quarenta e cinco) dias para serviços maiores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 90 (noventa) dias para serviços maiores que R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A contratada deverá para os serviços não-padronizados apresentar relatório descritivo e fotográfico, para ciência e autorização do Município, devendo a correção ser executada em no prazo máximo de:

- 05 (cinco) dias para abaloamento.
- 05 (cinco) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que apresentem risco considerável a segurança pública.
- 10 (dez) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que não apresentem risco considerável a segurança pública.

É importante que o projeto apresentado seja exequível, pois quando autorizado pelo contratante e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, o contratante não se responsabiliza pelo ônus financeiro decorrente aos erros de projeto.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

#### **4.2.2. Recepção de serviços por terceiros**

A contratada deverá, quando solicitada, vistoriar serviços de iluminação pública executadas por terceiros e emitir relatórios técnicos que identifiquem qualquer inconformidade para que o contratante tenha embasamento técnico antes de vir a recepcionar qualquer serviço executada por terceiros.

A contratada deverá apresentar, quando solicitada, recepcionar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **4.3. Cadastro, armazenamento e descarte de materiais**

Em muitos casos, em decorrência de serviços de iluminação e outros tipos de intervenção, alguns materiais e equipamentos são retirados do sistema de iluminação pública.

Para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública, a contratada deverá fazer a triagem desses materiais em salvo, sucata e resíduos perigosos CLASSE I.

##### **4.3.1. Material salvo**

Este estudo preliminar trata como material salvo os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública em decorrência de serviços ou outros tipos de intervenção, mas que se apresentem em bom estado de conservação, permitindo a reutilização do equipamento em outra(s) localidade(s) sem que haja prejuízo técnico e/ou estético no novo local da sua aplicação. A reutilização do material salvo otimiza o uso do recurso financeiro, além de preservar o meio ambiente.

A contratada deverá fornecer mensalmente para o contratante um cadastro do material salvo em formato xls detalhando cada item e seu quantitativo, além de estocá-los de maneira apropriada até o final do Contrato.

Toda atividade relacionada a triagem, estocagem e cadastramento dos materiais salvo não custará ônus financeiro adicional para o contratante.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

#### **4.3.2. Material sucata**

Neste estudo preliminar, será definido como material sucata os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública tido como inservíveis para reaplicação pelo seu estado de degradação ou por estar fora das especificações técnicas mínimas necessárias à sua reutilização.

O Equipamento/material sucata deverá ser triado e classificado. Após classificação, a sucata deverá ser enviada para armazenagem na CONTRATANTE em local previamente definido.

#### **4.3.3. Resíduos**

Finalmente, serão definidos como resíduos perigosos CLASSE I, todo resíduo que apresente riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposições especiais, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, contaminação etc.

A contratada deverá encaminhar as lâmpadas queimadas para descontaminação e destinação final mediante certificado de empresa especializada, sem ônus financeiro adicional para o contratante, fazendo-se cumprir todas as exigências legais da legislação ambiental vigente. A comprovação da correta destinação final destes resíduos se dará através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço, emitido em favor do contratante, a cada lote.

Toda atividade para a correta destinação de resíduos perigosos CLASSE I não custará ônus financeiro adicional para o contratante.

#### **4.4. Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos**

O cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública é muito importante, pois é através dele que se consegue gerenciar as intervenções no Parque de Iluminação Pública e atestar as faturas de energia elétrica.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

A escolha de um bom software de gestão de iluminação pública é substancial para que o trabalho de cadastro de pontos luminosos atinja um bom desempenho. O software deve ser destinado a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

#### **4.4.1. Software de Gestão de Iluminação Pública**

A contratada deverá fazer a atualização permanente da base de dados patrimonial do sistema de iluminação pública, utilizando um software de gestão de iluminação pública disponibilizado de forma compatível e integrado com o Sistema de Cadastro do Município. Nessa configuração, os parâmetros de cadastramento do ponto serão:

Bairro;

Nome do logradouro;

Número do logradouro;

Altura do poste;

Tipo e comprimento do braço;

Número de plaqueta;

Tipo de rede (subterrânea ou aérea);

Material da rede;

Transformador exclusivo para IP (número de fases e potência);

Comando (geral ou individual);

Tipo da luminária;

Lâmpada (tipo e potência);



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Características do reator associado;

Posição geográfica em coordenadas UTM.

Deve a contratada fornecer um software de gestão de iluminação pública com pontos luminosos georreferenciados representados em interface gráfica e os que os respectivos parâmetros de cadastramento detalhado no item acima sejam fornecidos por ponto. Esse software deve ser capaz de produzir relatórios mensais com as atualizações dos parâmetros de cadastramento, dados que devem estar fiéis ao que instalado em campo, pois gerará a fatura estimada do quadro de iluminação pública.

É primordial que o software seja alimentado com as informações de interferência disponibilizadas pelas equipes de manutenção da contratada.

A contratada deverá implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato um software de gestão de iluminação pública.

#### **4.4.2. Emplacamento e identificação física**

A contratada deverá fazer a identificação física do ponto luminoso através da implantação de uma plaqueta de identificação por ponto luminoso segundo critérios de numeração previamente acordado entre as partes.

Para os postes convencionais, a contratada deverá confeccionar as plaquetas de identificação em alumínio com dimensões de 5cm x 14cm x 1mm de espessura e os dígitos de numeração com 4 cm de altura. A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos braços das luminárias, sua fixação deve ser com cintas de polímero com durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos postes de concreto, a fixação será feita por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para postes de aço, a fixação das plaquetas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste. Para os postes decorativos, a contratada deverá confeccionar as plaquetas em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm x 0,8mm e os dígitos com 5 mm de altura com impressão em relevo. Nestes postes a fixação das placas deverá ser feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

#### **4.5. Manutenção**

A evolução da tecnologia LED tem se tornado uma grande vantagem para o serviço de iluminação pública, além de garantir um menor consumo, garante um menor custo de manutenção por ponto luminoso.

A atividade de manutenção na iluminação pública pode ser corretiva, preventiva ou proativa. Nesse estudo preliminar, se enquadram em casos que devem ser atendidos como uma atividade de manutenção em iluminação pública:

- Luminárias apagadas à noite;
- Luminárias acesas de dia;
- Luminárias oscilando.

A manutenção, diferente dos demais serviços, é realizada em turnos. Com a experiência adquirida de manutenção do Parque de Iluminação Pública nos últimos anos, foi possível constatar que com 04 (quatro) equipes é possível se chegar a níveis satisfatórios da qualidade do serviço de manutenção. Cada equipe é composta por um eletricista, um auxiliar de eletricista (condutor de veículo) e um caminhão com cesto aéreo equipado com escada.

O serviço de manutenção da contratada tem por objetivo atingir níveis de resultados satisfatórios do funcionamento do Sistema de Iluminação Pública como segue abaixo:

- a) A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento, o nível de iluminância adequado e excelência no aspecto visual referente as interferências do sistema em relação as atividades de manutenção.
- b) A contratada deverá utilizar um software de gestão em iluminação pública que consiga armazenar dados específicos de todas as intervenções de manutenção. Esses dados são: data e hora do pedido de manutenção; nome das pessoas que transmitiram e receberam o pedido; endereço da pane; data e hora da realização





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
74/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

do conserto; descrição da falha pela equipe de manutenção e quantidade de reincidências. Devendo a contratada emitir mensalmente os relatórios de manutenção com todos os dados citados. Esse sistema de registro ficará à disposição permanente do contratante, que poderá realizar as verificações a qualquer momento.

- c) A contratada deverá efetuar a limpeza contínua das luminárias e seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas.
- d) Exceto por motivos de força maior, a contratada deverá atingir os indicadores de qualidade de manutenção estipulados pelo contratante, que fiscalizará os serviços através de avaliações bimestrais durante o dia e a noite. É escolhida pelo Município uma amostra de 310 (trezentos e dez) pontos contínuos para cada avaliação, diurna e noturna, de duas áreas aleatórias. Os indicadores são especificados abaixo:

<b>Critério da avaliação bimestral diurna da amostra aleatória de 310 pontos contínuos</b>	<b>Porcentagem máxima do total da amostra</b>
Pontos acesas durante o dia	8%

<b>Critério da avaliação bimestral noturna da amostra aleatória de 310 pontos contínuos</b>	<b>Porcentagem máxima do total da amostra</b>
Pontos apagados a noite simultaneamente	8%

- e) A contratada deverá atender aos prazos abaixo:

<b>Tipo de Pane</b>	<b>Prazo</b>
03 (três) pontos luminosos ou mais, apagados à noite, ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	48h após protocolo gerado no call center ou APP
01 (um) ponto luminoso ou 02 (dois) pontos, apagados à noite ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	72h úteis após protocolo gerado no call center ou APP



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**4.6. Geral**

a) A contratada deverá se comprometer em uma busca contínua de aperfeiçoamento de técnicas e métodos dos serviços prestados.

b) A contratada deverá prestar consultoria ao Município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público, com a elaboração de estudos técnicos para implantação de políticas referentes à iluminação pública, definidas em Plano de Iluminação Urbana a ser atualizado pela contratada.

c) A contratada deverá acompanhar e assessorar o Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos de iluminação pública, quando solicitado registrada num termo específico.

**5. Não parcelamento da solução**

O funcionamento do Parque de Iluminação Pública é dividido em 03 (três) grandes áreas, que são "obras" (ampliação e melhorias), cadastro e manutenção, completamente interligadas entre si.

Até se chegar à concepção final de um projeto, existem 03 (três) etapas fundamentais, que são, em ordem sequencial: planejamento, execução e fiscalização pelo contratante.

Como já detalhado, existem vários tipos de serviços necessárias para a prestação do serviço de iluminação pública ao Município de Juazeiro do Norte, como esclarecido neste estudo preliminar. E esses serviços distinguem se entre si diante da necessidade específica de cada uma, sendo necessário decidir se serão utilizados materiais salvos/reutilizáveis ou novos. Após a execução de serviço, a equipe de cadastro da contratada deve alimentar um software georreferenciado de gestão de iluminação com as intervenções realizadas no Parque, sejam instalações ou retiradas de pontos luminosos.

A atividade de manutenção deve entender de maneira propriamente dita a complexidade dos serviços, possibilitar o acesso às informações sobre os equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Nº 76/18  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

técnicas utilizadas, além de acesso ao cadastro georreferenciado dos pontos luminosos para que possa ser alimentado o Sistema, com dados sobre o tipo de intervenção realizada nos pontos, especificando o tipo de falha e possíveis reincidências para que possa se obter resultados mais rápidos e oferecer um serviço de maior qualidade para a população.

### **6. Resultados pretendidos**

O que se deseja com a contratação é que nos serviços de retrofit haja redução do consumo em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) e a redução do custo de manutenção por ponto em 30% (trinta por cento), a fim de se obter economicidade, maior eficiência e gerar impactos ambientais positivos.

Nos serviços de melhoria em espaços de lazer, como areninhas, campinhos e praças, esperamos contribuir com a saúde e melhoria da qualidade de vida da população, através do incentivo ao esporte, além de proporcionar lazer, reduzir a violência e possibilitar uma maior ocupação dos ambientes públicos.

Também se espera proporcionar uma maior sensação de segurança para a população com a contratação, já que um ambiente público bem iluminado convida à sua ocupação e coíbe atos de violência e criminalidade.

### **7. Viabilidade da contratação**

É importante que a empresa contratada estipule os preços compatíveis aos serviços, considerando a sua complexidade e os indicadores de desempenho mínimos.

O modelo de negócio da contratada deve garantir o perfeito funcionamento do Contrato, de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

O resumo das atividades e serem desenvolvidas são:

- Instalação da Contratada em Juazeiro do Norte, caso não tenha sede no Município.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- Atividades de "Obra" e Manutenção.
- Gerenciamento do plano de redução de consumo.
- Gerenciamento do plano de telegestão.
- Gerenciamento do plano de gestão ambiental.
- Gerenciamento do plano de transição contratual.
- Gerenciamento do estoque de materiais salvo e sucata.
- Gerenciamento do cadastro georreferenciado dos pontos luminosos.

#### **8. Fiscalização do contrato**

A Gestão e a Fiscalização do Contrato serão exercidas de acordo com as previsões do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os servidores que participarão da Gestão e Fiscalização do Contrato e participarão do Planejamento da Contratação serão servidores designados pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

#### **9. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Diante do conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta equipe técnica da Secretaria da Meio Ambiente e Serviços Públicos declara VIÁVEL e razoável a Contratação pretendida, através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Menor Preço, forma de execução indireta e contratação sob o regime de execução empreitada por preço unitário, consoante as previsões contidas neste ETP e na legislação que rege o assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 78/10

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

CONCORRÊNCIA Nº ...../20.....  
(Processo Administrativo nº.....)

## **1. OBJETO**

1.1 Visa a contratação de empresa para execução de serviços concernentes à gestão completa do parque de iluminação pública (IP) para manutenção, ampliação, reforma, melhoria e efficientização do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de iluminação pública é essencial para a qualidade de vida de uma comunidade e de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico, além de se constituir num vetor relevante para a segurança pública nos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Ademais, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio e mobiliário urbanos, embeleza e coloca em situação de segurança os bens públicos e propicia atividades noturnas de lazer, comércio, visitação de pontos turísticos, realização de atividades culturais e outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 79

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Por essas razões, tão importante serviço, passou, nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o constante emprego de novas tecnologias junto ao sistema de iluminação pública, que proporcionam respostas em tempo real aos anseios da coletividade e às demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energéticos), de embelezamento urbano e preservação ambiental.

Na atualidade, os serviços relativos à operação, gestão, manutenção e ampliação do Parque de Iluminação Pública de uma cidade tendem a se desenvolver em importante e complexo contexto, seja pela dinâmica do setor energético, seja pelas mudanças institucionais e climáticas, seja diante das maiores e mais diversas exigências da população no dia a dia, em razão da relevância do produto dos serviços, tudo isso a configurar uma gama de oportunidades e exigências para que o uso racional da energia seja buscado de forma integrada e complementar – desde os recursos primários, até sua conversão pelo consumidor final.

Os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública a serem objeto da contratação, incluindo os equipamentos, as equipes e os sistemas necessários à sua execução, de modo que atendam às especificações mínimas do Projeto Básico, se tratam de serviços de engenharia que possuem típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade para a Administração e que não pode sofrer qualquer solução de continuidade, que resultaria em inúmeros prejuízos para a Administração e para a própria coletividade em si.

Necessário, assim, se traçar algumas noções sobre o caráter continuado dos mesmos e, nessa esteira, realçar que, regra geral, os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além da vigência do exercício, nos casos e situações na mesma elencados, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 808

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

O artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

Cabe-nos, pois, definir o que seja serviço, que é tido como toda atividade que se destina a obter determinada utilidade de interesse para a administração.

O art. 6º, inciso II da mesma Lei dispõe:

"Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Insta salientar que a eventual prorrogação do serviço deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se, ainda, a permanência da situação de vantajosidade da contratação, de acordo com os preços praticados no mercado, situação a ficar contextualizada nos autos.

Não se olvide, outrossim, que a necessidade de previsão de prorrogação ou extensão deve estar explicitada no Edital da licitação e no Contrato, quando a lei o exigir, com absoluta nitidez, v. g., o inciso I do artigo 57, in litteris:

"I - aos projetos cujos produtos..., se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório."





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Em seu 'Manual das Licitações & Contratos', o E. Tribunal de Contas da União preleciona que "Os serviços de natureza contínua são aqueles auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições e que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades", entendimento que vem se traduzindo em seus julgados, senão vejamos, litteris:

"(...) o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".  
(Acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara – TCU)."

O Professor Marçal Justen Filho, na obra 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos' (Editora Dialética, 2012), em sua definição de serviços de natureza contínua ensina que:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. E, ainda, que a adoção da regra consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público."

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá obedecer às pertinentes normas, critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos na composição do competente Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94, e os dispositivos da legislação complementar pertinente, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

A Resolução Normativa nº 1000/2021, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que em seu artigo 189 define iluminação pública:

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§ 1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo:

I - a publicidade e a propaganda;

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

§ 2º As cargas de iluminação pública devem ser separadas das demais cargas para a aplicação tarifária, mediante instalação de medição exclusiva ou estimativa do consumo.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares deste Edital, abrange:

##### **4.1.1. Elaboração de projetos executivos e orçamentos**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.1.1 Para elaboração dos projetos executivos e orçamentos a contratada deverá:

4.1.1.1.1. Elaborar os projetos executivos sem ônus para a contratante, quando da necessidade de ampliação ou reforma do Parque de Iluminação Pública de Juazeiro do Norte, devendo os projetos serem submetidos à prévia apreciação/aprovação da contratante, evitando-se possíveis aditivos de preços no contrato por itens não contemplados.

4.1.1.1.2. O projeto de iluminação pública deve ter abordagem de engenharia elétrica, porém é importante que também aborde questões urbanísticas e ambientais, obrigatoriamente inerentes à uma adequada iluminação da cidade.

4.1.1.1.3. Antes da execução de qualquer serviço, apresentar os projetos executivos com memória de cálculo e orçamento, de acordo com a planilha orçamentária constante dos autos e estudo luminotécnico, para prévia análise do contratante. Sempre que necessário, os projetos deverão ser submetidos à distribuidora de energia local (ENEL-CE), ficando a contratada responsável pela aprovação do projeto.

4.1.1.1.4. Garantir a exequibilidade do projeto executivo apresentado ao contratante para a devida autorização, pois uma vez autorizado e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, não se responsabilizará o contratante pelo ônus financeiro decorrente dos erros de projeto.

4.1.1.1.5. Sempre que possível, utilizar materiais salvos para a elaboração dos orçamentos dos projetos a serem executados, de acordo com os locais e quantitativos indicados pelo contratante, a quem caberá custear tão somente a mão de obra para inseri-los novamente no Parque de Iluminação Pública.

3.1.1.1.6. Apresentar os projetos executivos e orçamento solicitados pelo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

#### **4.1.2. Execução e recepção de serviços**

4.1.2.1 Para execução dos serviços a contratada deverá:





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.2.1.1. Dar início à execução dos serviços somente após autorização de serviço dada pela contratante.

4.1.2.1.2. Obter junto às autoridades competentes autorização para execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da Cidade ou de motivação ambiental, antes do início da execução dos serviços.

4.1.2.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, em especial, as disposições do art. 5º da Lei nº 9.333/1999, de 20 de dezembro de 1999, da Portaria nº 62 INMETRO, as recomendações da Fiscalização do Município, as normas da distribuidora de energia local e padrão estético urbanístico do logradouro onde se dará a intervenção. Como já ocorre em Juazeiro do Norte, deve ser utilizado um único modelo de luminárias para cada tipo de aplicação, à exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo.

4.1.2.1.4. A contratada deverá aceitar as indicações de prioridade por parte do contratante, na execução dos serviços.

4.1.2.1.5. Após a emissão da autorização do serviço para execução, a contratada deverá executar as obras, com exceção das obras não-padronizadas, no prazo de:

- a. 20 (vinte) dias para serviços até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b. 45 (quarenta e cinco) dias para serviços maiores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c. 90 (noventa) dias para serviços maiores que R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1.2.1.6. A contratada deverá para os serviços não-padronizadas apresentar relatório descritivo e fotográfico, para ciência e autorização do Município, devendo a correção ser executada em no prazo máximo de:

- a. 05 (cinco) dias para abalroamento.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- b. 05 (cinco) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que apresentem risco considerável a segurança pública.
- c. 10 (dez) dias para avaria por terceiros e situações decorrentes de serviço de infraestrutura em curso que careçam da aplicação de material ou serviço que não apresentem risco considerável a segurança pública.

4.1.2.1.7. É importante que o projeto apresentado seja exequível, pois quando autorizado pelo contratante e havendo complicações na execução que alterem significativamente o orçamento, o contratante não se responsabiliza pelo ônus financeiro decorrente aos erros de projeto.

4.1.2.1.8. Será admitida a execução de serviço mediante a subcontratação de serviço ou parcela dos serviços ou de serviços que compõem o objeto desta licitação, à exceção dos serviços avaliados para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as disposições do item 13 deste Projeto Básico, o que não exclui a responsabilidade da contratada perante a SEMASP quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.1.2.2. Para recepção dos serviços a contratada deverá:

4.1.2.2.1. Quando solicitada, vistoriar serviços de iluminação pública e emitir relatórios técnicos que identifiquem qualquer inconformidade para que o contratante tenha embasamento técnico antes de vir a recepcionar qualquer serviço executado por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, sem ônus financeiro ao contratante.

4.1.2.2.2. Quando solicitada, fazer a recepção de serviços executados por terceiros em situação de subcontratação celebrada de acordo com as disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo a vistoria e o envio dos relatórios citados no item anterior.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**4.1.3. Cadastro, armazenamento e descarte de materiais**

**4.1.3.1. Material salvo**

4.1.3.1.1. Este estudo preliminar trata como material salvo os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública em decorrência de serviços ou outros tipos de intervenção, mas que se apresentem em bom estado de conservação, permitindo a reutilização do equipamento em outra(s) localidade(s) sem que haja prejuízo técnico e/ou estético no novo local da sua aplicação. A reutilização do material salvo otimiza o uso do recurso financeiro, além de preservar o meio ambiente.

4.1.3.1.2. A contratada deverá fornecer mensalmente para o contratante um cadastro do material salvo em formato xls detalhando cada item e seu quantitativo, além de estocá-los de maneira apropriada até o final do Contrato.

4.1.3.1.3. Toda atividade relacionada a triagem, estocagem e cadastramento dos materiais salvo não custará ônus financeiro adicional para o contratante.

**4.1.3.2. Material sucata**

4.1.3.2.1. Neste estudo preliminar, será definido como material sucata os equipamentos ou materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública tido como inservíveis para reaplicação pelo seu estado de degradação ou por estar fora das especificações técnicas mínimas necessárias à sua reutilização.

4.1.3.2.2. O Equipamento/material sucata deverá ser triado e classificado. Após classificação, a sucata deverá ser enviada para armazenagem na CONTRATANTE em local previamente definido.

**4.1.3.3. Resíduos**

4.1.3.3.1. Finalmente, serão definidos como resíduos perigosos CLASSE I, todo resíduo que apresente riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposições especiais, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, contaminação etc.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.3.3.2. A contratada deverá encaminhar as lâmpadas queimadas para descontaminação e destinação final mediante certificado de empresa especializada, sem ônus financeiro adicional para o contratante, fazendo-se cumprir todas as exigências legais da legislação ambiental vigente. A comprovação da correta destinação final destes resíduos se dará através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço, emitido em favor do contratante, a cada lote.

4.1.3.3.3. Toda atividade para a correta destinação de resíduos perigosos CLASSE I não custará ônus financeiro adicional para o contratante.

**4.1.3.4. Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos**

4.1.3.4.1. O cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública é muito importante, pois é através dele que se consegue gerenciar as intervenções no Parque de Iluminação Pública e atestar as faturas de energia elétrica.

4.1.3.4.2. A escolha de um bom software de gestão de iluminação pública é substancial para que o trabalho de cadastro de pontos luminosos atinja um bom desempenho. O software deve ser destinado a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

**4.1.3.4.3. Software de Gestão de Iluminação Pública**

4.1.3.4.3.1. A contratada deverá fazer a atualização permanente da base de dados patrimonial do sistema de iluminação pública, utilizando um software de gestão de iluminação pública disponibilizado de forma compatível e integrado com o Sistema de Cadastro do Município. Nessa configuração, os parâmetros de cadastramento do ponto serão:

- a. Bairro;
- b. Nome do logradouro;
- c. Número do logradouro;



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- d. Altura do poste;
- e. Tipo e comprimento do braço;
- f. Número de plaqueta;
- g. Tipo de rede (subterrânea ou aérea);
- h. Material da rede;
- i. Transformador exclusivo para IP (número de fases e potência);
- j. Comando (geral ou individual);
- k. Tipo da luminária;
- l. Lâmpada (tipo e potência);
- m. Características do reator associado;
- n. Posição geográfica em coordenadas UTM.

4.1.3.4.3.2. Deve a contratada fornecer um software de gestão de iluminação pública com pontos luminosos georreferenciados representados em interface gráfica e os que os respectivos parâmetros de cadastramento detalhado no item acima sejam fornecidos por ponto. Esse software deve ser capaz de produzir relatórios mensais com as atualizações dos parâmetros de cadastramento, dados que devem estar fiéis ao que instalado em campo, pois gerará a fatura estimada do quadro de iluminação pública.

4.1.3.4.3.3. É primordial que o software seja alimentado com as informações de interferência disponibilizadas pelas equipes de manutenção da contratada.

4.1.3.4.3.4. A contratada deverá implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato um software de gestão de iluminação pública.





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.3.4.4. Fazer a identificação física do ponto luminoso através da implantação de uma plaqueta de identificação por ponto luminoso segundo critérios de numeração previamente acordado entre as partes.

4.1.3.4.5. Para os postes convencionais, a contratada deverá confeccionar as plaquetas de identificação em alumínio com dimensões de 5cm x 14cm x 1mm de espessura e os dígitos de numeração com 4cm (quatro centímetros) de altura. A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos braços das luminárias, sua fixação deve ser com cintas de polímero com durabilidade superior a 08 (oito) anos. Nos postes de concreto, a fixação será feita por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para postes de aço, a fixação das plaquetas será feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste. Para os postes decorativos, a contratada deverá confeccionar as plaquetas em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm x 0,8mm e os dígitos com 5 mm de altura com impressão em relevo. Nestes postes a fixação das placas deverá ser feita com rebite tipo POP de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

**4.1.3.5. Manutenção dos pontos luminosos**

4.1.3.5.1. Para os serviços de manutenção a contratada deverá:

4.1.3.5.1. Garantir o perfeito funcionamento, o nível de iluminância adequado e excelência no aspecto visual referente às interferências do sistema em relação às atividades de manutenção.

4.1.3.5.2. A atividade de manutenção na iluminação pública pode ser corretiva, preventiva ou proativa. Nesse estudo preliminar, se enquadram em casos que devem ser atendidos como uma atividade de manutenção em iluminação pública:

- a) Luminárias apagadas à noite;
- b) Luminárias acesas de dia;
- c) Luminárias oscilando.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº

908

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.3.5.3. A manutenção, diferente dos demais serviços, é realizada em turnos. Com a experiência adquirida de manutenção do Parque de Iluminação Pública nos últimos anos, foi possível constatar que com 04 (quatro) equipes é possível se chegar a níveis satisfatórios da qualidade do serviço de manutenção. Cada equipe é composta por um eletricista, um auxiliar de eletricista (condutor de veículo) e um caminhão com cesto aéreo equipado com escada.

4.1.3.5.4. Utilizar um software de gestão em iluminação pública que consiga armazenar dados específicos de todas as intervenções de manutenção. Esses dados são: data e hora do pedido de manutenção; nome das pessoas que transmitiram e receberam o pedido; endereço da pane; data e hora da realização do conserto; descrição da falha pela equipe de manutenção e quantidade de reincidências. Devendo a contratada emitir mensalmente os relatórios de manutenção com todos os dados citados. Esse sistema de registro ficará à disposição permanente do contratante, que poderá realizar as verificações a qualquer momento.

4.1.3.5.5. Efetuar a limpeza contínua das luminárias e seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas.

4.1.3.5.6. atingir os indicadores de qualidade de manutenção estipulados pelo contratante, que fiscalizará os serviços através de avaliações bimestrais durante o dia e a noite. É escolhida pelo Município uma amostra de 310 (trezentos e dez) pontos contínuos para cada avaliação, diurna e noturna, de duas áreas aleatórias. Os indicadores são especificados abaixo:

<b>Critério da avaliação bimestral diurna da amostra aleatória de 310 pontos contínuos</b>	<b>Porcentagem máxima do total da amostra</b>
Pontos acesas durante o dia	8%

<b>Critério da avaliação bimestral noturna da amostra aleatória de 310 pontos contínuos</b>	<b>Porcentagem máxima do total da amostra</b>
Pontos apagados a noite simultaneamente	8%





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FILHA Nº: 01/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

4.1.3.5.7. A contratada deverá atender aos prazos abaixo:

Tipo de Pane	Prazo
03 (três) pontos luminosos ou mais, apagados à noite, ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	48h após protocolo gerado no call center ou APP
01 (um) ponto luminoso ou 02 (dois) pontos, apagados à noite ou acesos de dia, consecutivos, com defeito num mesmo logradouro.	72h após protocolo gerado no call center ou APP

#### 4.1.3.6. Adequação do órgão

4.1.3.6.1. Para adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos a contratada deverá fornecer treinamento para os servidores indicados pela Administração para o(s) software(s) de gestão de iluminação pública ou qualquer outro utilizado e para as técnicas empregadas, fazendo com que os servidores tenham capacitação técnica para a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

#### 4.1.3.7. Geral

4.1.3.7.1. A contratada deverá se comprometer em uma busca contínua de aperfeiçoamento de técnicas e métodos dos serviços prestados.

4.1.3.7.2. A contratada deverá prestar consultoria ao Município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público, com a elaboração de estudos técnicos para implantação de políticas referentes à iluminação pública, definidas em Plano de Iluminação Urbana a ser atualizado pela contratada.

4.1.3.7.2. A contratada deverá acompanhar e assessorar o Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos de iluminação pública, quando solicitado registrada num termo específico.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

## **5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

5.1. Trata-se de serviço especial (engenharia), além de serviços a serem contratados mediante licitação, na modalidade concorrência tipo menor preço.

5.2. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Com base nos Estudos Técnicos Preliminares e na Planilha Orçamentaria, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

6.1.2. Registro ou Inscrição da Empresa Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

6.1.3. Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is) abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):

6.1.3.1. **Engenheiro Eletricista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

6.1.3.2. **Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

6.1.4. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional:

6.1.4.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional acompanhado com o Atestado de Capacidade Técnica, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

6.1.4.1.1. Para o profissional de Engenharia:

6.1.4.1.1.1. Execução que realizou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.1.4.1.1.2. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.1.4.1.1.3. Execução que Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.1.4.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.1.4.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.1.4.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
94/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

6.1.4.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.1.5. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional:

6.1.5.1. A qualificação técnica operacional que diz respeito a qualificação técnica da Empresa, deverá ser elaborada e apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

6.1.5.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:

Tabela 01 – Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Parcela de Maior Relevância Financeira	Parcela de Maior Relevância Econômica	Parcela de Maior Relevância Social
a	Execução de serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública convencional, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública juntamente com a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais,	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9511

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

	com Atestado com quantidade mínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária.			
b	Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade mínima de 1000 (um mil) unidades. Referente aos itens/serviços 3.40.1, 3.40.2, 3.40.3, 3.40.4, 3.40.5 e 3.40.6 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A e B	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC e um dos principais do Objeto.
c	Execução de serviços de Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, com Atestado com potência mínima de 15.489 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes e um dos principais do Objeto.
d	Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 70 KWp. Referente aos itens/serviços 3.43.1, 3.43.2, 3.43.3, 3.43.4 e 3.43.5 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A	Serviço entre os mais relevantes e um dos principais do Objeto.
e	Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe	Técnica e Financeira	A	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7/10/11

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com quantidade mínima de 1.000 (um mil) unidades. Referente ao item/serviço 3.41.1 da Planilha Orçamentária.			
--	--	--	--

6.1.5.2.1. A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui em uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e demandas peculiares do parque de iluminação pública do município de Juazeiro do Norte e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

6.1.5.3. Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

6.2. Caso a vencedora da licitação seja uma empresa diferente da atual prestadora de serviços, haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.2.1. Para transição contratual inicial a contratada deverá:

6.2.1.1. Finalizar em no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato o repasse dos serviços prestados, iniciando a operação de maneira efetiva, na qual serão transferidas as responsabilidades:

- Pela manutenção e operação do parque de iluminação pública existente;
- Pelo estoque do material salvo e sucata referente ao Contrato anterior;
- Pela conferência e validação do cadastro georrefenciado dos pontos luminosos;
- Pela conferência e validação do cadastro dos materiais salvo e sucata.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

6.2.1.2. Comparecer à reunião de alinhamento, a ser realizada em até 03 (três) dias a partir da assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, neste Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.2.1.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias adequar os seus serviços e alcançar os índices de qualidade exigidos por este projeto básico.

6.2.2. Para a transição contratual final a CONTRATADA deverá:

6.2.2.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da expiração ou da finalização do Contrato entregar um plano de transição final, identificando todas as atividades necessárias para a completa transição para que não seja prejudicada a qualidade do serviço prestado pela nova pessoa jurídica. Nesse plano de transição deverão estar identificados:

- a) Detalhamento do parque de iluminação pública com tipo de luminárias, potência de luminárias, quantitativo e georreferenciamento;
- b) Versão atualizada da planilha com os quantitativos de serviço;
- c) Relatórios de acompanhamentos e serviços prestados;
- d) Detalhamento dos materiais salvo em item e quantidade;
- e) Detalhamento do material sucata.

6.2.2.2. Garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo contratante ou empresa por ele designada.

6.2.2.3. Disponibilizar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados ao contratante ou empresa por ele designada antes da finalização do Contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 013 X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

6.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato.

6.4. As obrigações das partes contratada e contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## **7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 3512-3511 ou e-mail: [semasp@juazeiro.ce.gov.br](mailto:semasp@juazeiro.ce.gov.br).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, deverá designar o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou outra pessoa autorizada para realizar a vistoria, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s):

A) constando aceitação das condições estipulada nesse edital;

B) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
Nº: 019/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da execução dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 1000

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 105/16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

o) Colocar no local de execução dos serviços como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, inclusive para que sejam emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, devendo seu nome ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer das condições especiais da prestação dos serviços e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;





**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.12. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.13. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 1048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 105 W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

10.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PÚBLICA Nº 106M

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.22. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.24. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE** TÁBUA Nº: 10711  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

10.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.26. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.30. No caso de execução de serviços:

10.30.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COLETA Nº: JOSW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

10.30.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.30.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.30.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.30.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados;

10.30.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.31. Estrutura, Veículos e Corpo Técnico Mínimo

10.31.1. Imóveis:

- a) Escritório com área de 100 m<sup>2</sup>
- b) Almoxarifado com área de 400 m<sup>2</sup>

10.31.2. Veículos:

- a) 2 veículos equipado com cesto aéreo de alcance até 13m;





10/11/18

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- b) 1 veículos pequenos para transporte de pessoas.

#### 10.31.2. Equipe Técnica:

- a) 1 Engenheiro Eletricista
- b) 1 Arquiteto
- c) 1 Eletrotécnico
- d) 2 Auxiliar Administrativo
- e) 1 Auxiliar de Almoxarifado
- f) 4 Eletricistas
- g) 4 Auxiliares de Eletricista

### 11. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega à CONTRATADA o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município de Juazeiro do Norte, por intermédio do qual - pontuado por obrigação de resultado, a PREFEITURA empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município de Juazeiro do Norte.

11.2. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

- a) todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas, estradas e distritos municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte, situadas no seu perímetro, incluindo Sistemas, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- b) todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

11.3. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

11.4. Convocação da CONTRATADA - A CONTRATADA ou seu representante e/ou responsável

11.5. Exclusividade - A PREFEITURA direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de Juazeiro do Norte.

11.6. A CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

11.7. A PREFEITURA propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e as suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar serviços de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da PREFEITURA.

## **12. DIREITOS DE CONTROLE**

12.1. Direitos de Controle da CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA possui o direito de controlar os serviços de montagem de instalações de iluminação pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse controle se refere a totalidade das seguintes operações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

- a) Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;
- b) Livre acesso as obras;
- c) Recepção provisória e definitiva etc.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução dos serviços e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

## 12.2. Direitos de Controle da PREFEITURA

12.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, a PREFEITURA exercerá um direito de controle desses resultados.

12.2.2. A CONTRATADA colocará à disposição da PREFEITURA os seguintes instrumentos:

- a) Acesso ao sistema de gerenciamento da iluminação pública - por intermédio de terminal de consulta instalado pela CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA, compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- b) "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- c) Relatório de atividades sobre os resultados da exploração do período de execução do contrato. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.
- d) Acesso aos representantes da PREFEITURA para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 115/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

12.3. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará a PREFEITURA com antecedência de 08 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, dos serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1138

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. PAGAMENTO**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
110110

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
JJK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

17.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 18. REAJUSTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL Nº 108/20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

18.3. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

18.3.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





MENSAL DE LICITAÇÃO  
11911

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

19.1.1. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Contratante, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item. 19.2.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contrata obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

19.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.11.1. caso fortuito ou força maior;

19.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

19.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

19.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

19.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

19.14. Será considerada extinta a garantia:

19.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 20. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

20.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de "Força Maior", para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

20.2 Motivos de Força Maior

20.2.1 São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

20.2.2 Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a PREFEITURA, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

20.2.3 Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas as circunstâncias criadas pelo caso de "Força Maior". Nessas situações as penalidades previstas neste Contrato não são aplicáveis.

20.2.4 No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da PREFEITURA, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

